



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020.

Nº 2963



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 7/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 229, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar, que, dispondo sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de telefonia fixa e móvel cancelarem multa de fidelidade com a efetiva comprovação de perda do vínculo empregatício após a adesão do contrato, não merece prosperar em razão de flagrante inconstitucionalidade, tal como passo a expor.

Primeiramente, é mister rememorar que a titularidade para legislar sobre serviços públicos é do Chefe do Poder Executivo e não da Assembleia Legislativa, como determina a Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 27.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e **serviços públicos;**” (Grifo nosso)

Por vezes, interessa ao Estado transferir a tarefa de executar alguns serviços públicos, o que ocorre mediante delegação negocial a pessoas da iniciativa privada, através de atos e contratos administrativos, consoante a previsão estabelecida pela:

I – Constituição Federal, no art. 175:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

.....”(Grifo nosso)

II – Constituição do Estado, no art. 88:

“**Art. 88. Incumbe ao Estado e aos Municípios, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.**

§1º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos sujeitam-se a permanente con-

trole e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários conforme as disposições em lei federal.

§2º O Poder Público, com aprovação da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, poderá intervir em empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviços públicos, **nos casos previstos em lei.**” (Grifo nosso)

É válido ressaltar que empresas de telefonia fixa e móvel, fazem parte do setor de telecomunicação, sendo assim, enquadradas no rol de serviços ou atividades públicas essenciais, conforme preceitua o inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Assim, verifica-se que Proposição, ao determinar que as concessionárias de telefonia fixa e móvel cancelem a multa de fidelidade, mesmo com a comprovação de perda do vínculo empregatício após a adesão do contrato, não merece prosperar por interferir nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente e aquelas empresas, ferindo, assim, o *caput* e parágrafo único, inciso I, do art. 175 da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão ‘energia elétrica’, contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da **impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.** Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADIN 3729/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17.09.2007) (Grifo nosso)

A Constituição prevê ainda que lei federal (União) e lei estadual (Estados-membros) poderão disciplinar a gestão associada de serviços públicos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Visando regulamentar as concessões públicas, a União editou a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Por último, não se verifica qualquer previsão na Lei Federal que regula os serviços públicos em regime de concessão, tampouco na Lei Estadual, de dispositivos que autorizem o estabelecimento de obrigações que ali não estejam previstas.

Invocou-se para tal interpretação a preleção de Hely Lopes

Meirelles quanto à aplicação do princípio da legalidade na Administração Pública, segundo a qual, “*na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza*”.

Nesses termos, verificada a inconstitucionalidade da matéria por vício de iniciativa e de proposição, vejo-me compelido a apor **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 229/2019**, pelas razões, Senhor Presidente, que submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 8/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 230, de 17 de dezembro de 2019.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a vinculação das receitas fiscais, sobretudo a cota parte do ICMS ao Fundo Municipal de Saúde.

Embora reconheça os elevados desígnios do legislador, vejo-me compelido a vetar, totalmente, a propositura, em razão do inafastável vício de inconstitucionalidade que contém.

Com efeito, vale ressaltar que tal matéria foi vetada na Lei Federal Complementar nº 141/2012, art. 16, § 2º devido contrariar o Princípio de Unidade de Tesouraria, conforme art. 56 da Lei nº 4.320/1964. Além do fato de que a aprovação de lei ordinária em âmbito estadual, pela qual se impede os municípios tocantinenses de optarem pelo repasse com vinculação direta ao Fundo da Saúde, interferir diretamente no que tange a autonomia constitucional dos municípios.

Cumpre-nos também informar que o PL nº 209/2019, de 12 de junho de 2019, que resultou no autógrafo de lei em epígrafe, em sua justificativa afirmou que “**As transferências constitucionais aos Municípios, principalmente o que se refere à cota parte do ICMS, arrecadado pelo Governo Estadual, para cumprimento da Lei Complementar nº 141, de 16 de janeiro de 2012, deverá ser vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.**”

Encontra-se equivocada a afirmação de que a referida Lei Complementar traça exigências de que outro ente federado faça diretamente o repasse para o Fundo Municipal de Saúde dos recursos previstos nos arts. 6º e 8º da LC nº 141/2012. Esse equívoco se manifesta pois os referidos artigos apenas indicam os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar em Ações e Serviços Públicos em Saúde. Além de o art. 16 da LC supracitada, apenas e tão somente, disciplinar que os recursos

pertencentes a cada ente federado, deverão ser repassados diretamente aos seus respectivos Fundos de Saúde. Senão vejamos:

“Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 69 a 89 será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

(...)

§32. As instituições financeiras referidas no §3º do art. 164 da Constituição Federal são obrigadas a evidenciar, nos demonstrativos financeiros das contas correntes do ente da Federação, divulgados inclusive em meio eletrônico, os valores globais das transferências e as parcelas correspondentes destinadas ao Fundo de Saúde, quando adotada a sistemática prevista no §22 deste artigo, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

(...).”

Imperioso ainda ressaltar que o parágrafo 2º do art. 16, ainda da Lei Complementar nº 141/2012, que tratava da obrigatoriedade do repasse automático ao referido fundo, que é a cota parte do ICMS devido aos Municípios (art. 158, inciso IV da CF/88) foi vetado, em conjunto com os parágrafos 1º, 2º e 4º, devido ao fato de as propostas contrariarem o princípio da unidade de tesouraria que orienta a contabilidade da União, nos termos do art. 164, § 3º da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conquanto à Seguridade Social vinculada a área de Saúde, a Constituição Federal em seu art. 198 dispõe:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) (Grifo nosso)

Onde o art. 158 da CF/88 é o que refere a cota parte do ICMS pertencente aos Municípios, conforme a seguir transcrito:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do im-

posto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”. (Grifo nosso)

Importante lembrar que a Lei Complementar nº 141 que regulamenta o § 32 do art. 198 da CF/88, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; **estabelece os critérios dos recursos de transferências para a saúde** e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Destaco ainda que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins-Siafeto, sistema que operacionaliza os repasses aos municípios, utiliza regra de destinação para o rateio dos valores destinados aos municípios, conforme os respectivos CNPJs e domicílios bancários, portanto, a inclusão de uma nova regra invalida a regra já utilizada, bem como a utilização dos Fundos Municipais de Saúde inviabiliza a consolidação e validação dos valores repassados.

Portanto, resta evidente que o Autógrafo de Lei nº 230/2019, fere o Princípio de Unidade de Tesouraria, conforme art. 56 da Lei nº 4.320/1964, além de interferir significativamente na autonomia constitucional do município e, impossibilita técnicas e operacionais do sistema que operacionaliza os repasses aos municípios Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins-Siafeto de efetuar o repasse em domicílios bancários, distintos para o mesmo tributo e município.

Desta forma, fundamentado nestes termos, entendo Senhor Presidente por **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 230/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 9/2020

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 232, de 17 de dezembro de 2019.

Embora compatibilize entendimento da primordialidade do

tema, principalmente com a criação de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, a criação de Lei que atente aos princípios constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro deve, sobremaneira, ser combatido em qualquer instância.

Como muito bem colocado pelo Professor Dr. Jose Joaquim Gomes Canotilho, “*princípios são valores fundamentadores da ordem jurídica*”. São um norte a serem seguidos pelas normas jurídicas propagando-se para todo ordenamento jurídico. Desta forma o legislador na hora de realizar as normas jurídicas deve observar os princípios, assim como aquele que irá aplicá-las.

Há que se destacar que a promulgação da Legislação proposta, fere gravemente o princípio constitucional da publicidade que norteia os atos da Administração Pública e cabe a ela dar o cumprimento às Decisões Judiciais que obriguem o Estado, através da intimação do Poder Executivo, à exclusão das informações do Portal Transparência relativas a lotação de servidoras que estejam sob alcance de Medidas Protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Ademais, o referido Autógrafo atenta contra o princípio da igualdade, uma vez que não são todas as mulheres, em situação de violência, que procuram as medidas protetivas e a judicialização. Desta forma não há interesse público quanto à conversão da referida matéria em texto de lei, uma vez que fere princípios constitucionais e, desta forma, pode causar insegurança jurídica.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais julgo por **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 232/2019**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 18/2020

Dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, ativos, inativos e da reserva, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art.1º Ficam isentos de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública ativos, inativos e da reserva, desde que disponham de autorização para posse ou porte, assim especificados:

- I - Policiais Militares;
- II - Policiais Cíveis;
- III - Agentes de Segurança Penitenciária;
- IV - Agentes do Sistema Socioeducativo;
- V - Agentes da Agência Brasileira de Inteligência;
- VI - Policiais Federais;
- VII - Polícia Rodoviária Federal;
- VIII - Agentes da Agência Brasileira de Inteligência;
- IX - Militares das Forças Armadas;
- X - Guardas Cíveis Municipais.

Art.2º Ficam isentos os produtores rurais, caçadores, atiradores e colecionadores, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art.3º Fica proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com a isenção prevista nesta lei pelo prazo de até 3 (três) anos após sua aquisição.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os Agentes de Segurança Pública, os Militares das Forças Armadas e os Atiradores Esportivos e Colecionadores possam obter armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para treino e propiciando a profissionalização do tiro esportivo no Estado do Tocantins.

Devemos conceituar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias, nossos atletas figuram entre os melhores do mundo, mesmo com equipamentos inadequados e sem apoio governamental, temos todos os anos, Atiradores Brasileiros, participando no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa de provas, torneios e campeonatos árduos.

Os profissionais da segurança pública têm como instrumento de trabalho a arma de fogo, sendo está um dos dez produtos com maior carga tributária do País. Essa carga tributária atinge esses profissionais, seja nas armas públicas ou nas armas particulares. Diante do exposto vale ressaltar que o combate à violência nos dias atuais é dos temas mais relevantes para a população, sendo uma das principais políticas públicas apontadas como prioridade para os nossos governantes.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

OLYNTHO NETO
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
4 de dezembro de 2019

Ata da Centésima Quadragésima Segunda Sessão Ordinária

Às nove horas do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Issam Saado, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados

os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Professor Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Requerimento de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que requer licença para tratamento de saúde por um período de trinta dias, conforme atestado médico iniciando-se no dia 3 de dezembro de 2019, e encerrando-se dia 2 de janeiro de 2020; e Ofício de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei número 204/2009, Processo número 618/2009. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 433/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 2.133 a 2.160. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, transferiu a deliberação das matérias apresentadas em regime de urgência para a Sessão subsequente. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Léo Barbosa. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa
4 de dezembro de 2019

Ata da Centésima Quadragésima Terceira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Professor Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, Líder do Bloco PT/PV, indicando a Senhora Deputada Claudia Lelis como titular e o Senhor Deputado Zé Roberto Lula como suplente, para comporem a Comissão Especial instituída para promover as devidas investigações, vistorias e inspeções, objetivando à apuração quanto a eventual marcação irregular do consumo de energia e água em medidores instalados pelas empresas Energisa e BRK Ambiental; Ofício de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, líder

do Bloco PSDB/PTC/PP, indicando o Senhor Deputado Olyntho Neto como titular e o Senhor Deputado Cleiton Cardoso como suplente, para comporem a Comissão Especial instituída para promover as devidas investigações, vistorias e inspeções, objetivando a apuração quanto à eventual marcação irregular do consumo de energia e água em medidores instalados pelas empresas Energisa e BRK Ambiental; Ofício de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, líder do Bloco SD/PSL, indicando a Senhora Deputada Vanda Monteiro como titular e o Senhor Deputado Amélio Cayres como suplente, para comporem a Comissão Especial instituída para promover as devidas investigações, vistorias e inspeções, objetivando a apuração quanto à eventual marcação irregular do consumo de energia e água em medidores instalados pelas empresas Energisa e BRK Ambiental; Ofício de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, líder do Bloco MDB/DEM, indicando o Senhor Deputado Valdemar Júnior como titular e o Senhor Deputado Elenil da Penha como suplente, para comporem a Comissão especial instituída para promover as devidas investigações, vistorias e inspeções, objetivando a apuração quanto à eventual marcação irregular do consumo de energia e água em medidores instalados pelas empresas Energisa e BRK Ambiental; e Ofício de autoria do Senhor Deputado Ivan Vaqueiro, líder do Bloco PSB/CIDADANIA/PR/PTB/PROS/PPL, indicando o Senhor Deputado Ricardo Ayres como titular e o Senhor Deputado Fabion Gomes como suplente, para comporem a Comissão Especial instituída para promover as devidas investigações, vistorias e inspeções, objetivando a apuração quanto à eventual marcação irregular do consumo de energia e água em medidores instalados pelas empresas Energisa e BRK Ambiental. Na Apresentação de Matérias, foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 433/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 2.161 a 2.166. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 421/2019, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; 433/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e dos Requerimentos que receberam os números 2.129, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira; 2.117, de autoria do Senhor Deputado Delegado Rérisson; 2.120, 2.130, 2.165, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e 2.128, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Elenil da Penha. Em seguida, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião das Comissões, reabrindo-a às dezessete horas e cinquenta e quatro minutos. Na Ordem do Dia, por falta de quórum, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de confor-

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Fischer Reis de Oliveira e Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

PORTARIA Nº 066/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo			
				30 dias ou 1º Período		2º Período	
129	Adilson Domingos da Cruz	01/03/19	a 29/02/20	26/03/20	a 24/04/20		
13853	Aguinaldo Ferreira de Lima	01/02/19	a 31/01/20	21/03/20	a 19/04/20		
797	Alvaro Nunes Prestes	13/06/18	a 12/06/19	09/03/20	a 23/03/20		
365	Ana Lucia Cordeiro de Carvalho	07/01/15	a 06/01/16	02/03/20	a 31/03/20		
744	Armando Soares de Castro Formiga	06/02/19	a 05/02/20	20/03/20	a 03/04/20		
88	Arquimar Coelho da Luz	01/08/18	a 31/07/19	02/03/20	a 31/03/20		
6463	Cristiane Gomes Nogueira	01/02/19	a 31/01/20	28/03/20	a 26/04/20		
13006	Damiao Almeida Araujo	01/02/19	a 31/01/20	12/03/20	a 10/04/20		
10308	Daniilo Silva Goncalves	05/03/19	a 04/03/20	20/03/20	a 18/04/20		
13721	Delmair Neres de Carvalho	01/02/19	a 31/01/20	19/03/20	a 17/04/20		
302	Duarte Batista do Nascimento	09/07/17	a 08/07/18	25/03/20	a 23/04/20		
13738	Edson Rodrigues Moura	01/02/19	a 31/01/20	28/03/20	a 26/04/20		
14083	Elimarcos Vinicius Souza Martins	01/02/19	a 31/01/20	16/03/20	a 14/04/20		
13388	Erbete Carreiro Martins	02/02/19	a 01/02/20	27/03/20	a 25/04/20		
13702	Eronaldo Cesar dos Santos	01/02/19	a 31/01/20	19/03/20	a 17/04/20		
296	Evandro Gomes Sobrinho	20/07/17	a 21/07/18	31/03/20	a 14/04/20		
8358	Fernanda Gomes Brito	02/02/19	a 01/02/20	09/03/20	a 07/04/20		
10251	Gilberto Gil da Silva	01/01/17	a 31/12/17	19/03/20	a 17/04/20		
579	Humberto Amaral Lira	21/02/19	a 20/02/20	31/03/20	a 29/04/20		
14180	Ilana Cristina Mello Cardoso Junqueira	01/03/19	a 29/02/20	23/03/20	a 06/04/20		
11245	Joao Vicente Batista Pinto de Souza Neto	01/01/19	a 31/12/19	07/03/20	a 05/04/20		
736	Jonilson Nunes Miranda	08/02/19	a 07/02/20	02/03/20	a 31/03/20		
11142	Jose Geraldo Moura da Silva	01/02/19	a 31/01/20	19/03/20	a 17/04/20		
13820	Joseane Paiva Miranda	01/02/19	a 31/01/20	13/03/20	a 11/04/20		
12945	Kaillane Maia da Silva	01/03/19	a 29/02/20	27/03/20	a 25/04/20		
11464	Leci Nolasco da Silva Costa	01/02/19	a 31/01/20	19/03/20	a 17/04/20		
11918	Lucas Araujo Pompeu	01/03/19	a 29/02/20	01/03/20	a 30/03/20		

13934	Luzinan Alves dos Santos	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
47	Maria Cecilia Coelho da Silva	01/01/19	a	31/12/19	02/03/20	a	31/03/20			
4005	Maria do Socorro Ferreira de Moraes	01/02/17	a	31/01/18	23/03/20	a	21/04/20			
6449	Marina Silva de Moraes	01/02/19	a	31/01/20	28/03/20	a	26/04/20			
13744	Matheus Gomes Santana	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
752	Michel de Almeida Silva	15/02/18	a	14/02/19	16/03/20	a	30/03/20			
13693	Nathalya Barbosa Azevedo	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
12236	Nilza Antonio Goncalves	01/07/16	a	30/06/17	07/03/20	a	05/04/20			
738	Paulo Cesar Doria de Almeida Junior	06/02/19	a	05/02/20	19/03/20	a	02/04/20			
13677	Rafael Santos Marinho	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
739	Raphael Araujo E Silva	08/02/19	a	07/02/20	02/03/20	a	16/03/20			
749	Raphael Henrique Costa Aires	15/02/17	a	14/02/18			16/03/20	a	30/03/20	
704	Ricardo Ishibashi Moreira de Almeida	24/08/17	a	23/08/18			25/03/20	a	08/04/20	
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	09/03/18	a	08/03/19			20/06/20	a	04/04/20	
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	09/03/19	a	08/03/20	23/03/20	a	06/04/20			
253	Rosilda Reis da Silva	19/03/19	a	18/03/20	23/03/20	a	21/04/20			
252	Rozangela Miranda Carvalho	05/02/18	a	04/02/19			04/05/20	a	18/05/20	
252	Rozangela Miranda Carvalho	05/02/19	a	04/02/20	25/03/20	a	08/04/20			
201	Sara Maria Rosa	01/05/18	a	30/04/19	05/03/20	a	19/03/20			
13821	Sebastiao dos Reis Pereira	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
12098	Silvia Lima Teles	01/02/19	a	31/01/20	01/03/20	a	30/03/20			
170	Sonia Rita Batista de Andrade	01/06/18	a	31/05/19	17/03/20	a	15/04/20			
14374	Susana Araujo Barros Rodrigues	27/03/15	a	26/03/16	30/03/20	a	28/04/20			
735	Waldir Demetrios da Costa Junior	06/02/18	a	05/02/19	19/03/20	a	17/04/20			
13724	Walter Bibiano Morato Martins	01/02/19	a	31/01/20	19/03/20	a	17/04/20			
9258	Welber de Alencar Moraes	01/02/19	a	31/01/20	20/03/20	a	18/04/20			
10708	Winicios Silva de Sousa	01/02/19	a	31/01/20	02/03/20	a	31/03/20			

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 067/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.	Servidor:	Mês Aniversário:
12120	Genilvado de Moura Santos	Março/2020
9592	Grazielle Aguiar de Oliveira Brito Dias	Março/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 068/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o Artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 316, de 19 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER promoção funcional aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicados, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I da Lei nº 3.543, de 11 de outubro de 2019, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais.

Matr.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
346	Alex Santos Neres	Pós-Graduação	F-31	06/11/2019
329	Carla Adriana Fliegner	Pós-Graduação	E-28	07/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 069/2020 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto nº 0329, de 17 de fevereiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Gurupi,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Município de Gurupi, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020:

– **Natalia Mendes Silva**, Enfermeira, matrícula nº 497170, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 070/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 221 - CSS, de 13 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.552,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

– **Minerva Dicleia Vieira Brito Ferreira**, matrícula 737541-3, Assistente Administrativa, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 071/2020 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Vaina Freire da Silva**, matrícula nº 144, **Diretora de Operações Legislativas**, encontra-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Marcelo Pereira de Carvalho**, matrícula nº 231, para responder pela referida função no período de 27/02/2020 a 27/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 072/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Carlos Roberto Prehl**, matrícula nº 799, Coordenador de Assessoramento à Atividade Parlamentar, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Lucimar Bernardes Presstes**, matrícula nº 10349, para responder pela referida função no período de 28/02/2020 a 28/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 073/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, com base no Parecer Jurídico nº 014/2019-PJA/AL, aprovado pelo Despacho nº 008/2020/PGA, de 19 de fevereiro de 2020 e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDO à servidora **Wandeir Miranda de Carvalho**, matrícula nº 171, Agente Legislativo - Administrativo, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 03/03/2020 a 02/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)